Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 100
Disponibilização: 29/05/2025
Publicação: 29/05/2025

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Comissão Eleitoral - IPERON-CELE

EDITAL Nº 2/2025/IPERON-CELE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPERON – 2025/2028

A Comissão Eleitoral, designada por meio da **Portaria nº 411, de 21 de maio de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 96, de 23 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA os interessados para participarem do processo de eleição** destinado à escolha dos representantes dos beneficiários no Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, nos termos da **Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021**, e da **Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Do Objeto

1.2. Este Edital estabelece as normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral destinado à escolha de **03 (três) representantes dos servidores públicos ativos**, dentre os 06 (seis) previstos no art. 5º, VII, "a", da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB, para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028.

1.2.1. A eleição será realizada em turno único, por meio de votação eletrônica, direta e secreta, assegurado o sigilo, a transparência e a participação ampla dos beneficiários ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia – RPPS.

1.3. Da Fundamentação Legal

1.4. O processo eleitoral será regido pelas seguintes normas:

- **Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021**, especialmente os arts. 77 e 83;
- **Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB**, que regulamenta o processo eleitoral.

1.4.1. A condução do processo será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 411, de 21 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 96, de 23 de maio de 2025.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. Condições de Elegibilidade

2.1.1. Poderão se candidatar às vagas de representante dos servidores ativos no Conselho de Administração do Iperon os beneficiários que atendam, **cumulativamente**, aos requisitos estabelecidos no

§ 4º do art. 77 da **Lei Complementar nº 1.100/2021**, a saber:

I – Possuir formação de **nível superior**;

II – Comprovar **experiência** ou formação de nível superior ou pós-graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria;

III – Não ter sofrido **condenação criminal** nem incidir em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**, observados os prazos e critérios legais;

IV – Não ter sofrido **penalidade administrativa** ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que haja reabilitação nos termos da legislação aplicável;

V – Ser **brasileiro nato** e residir no Estado de Rondônia;

VI – Ser beneficiário do **Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia – RPPS/RO**, na qualidade de servidor ativo.

2.1.2. Ficam **vedadas as candidaturas** de membros da Comissão Eleitoral e da Comissão de Apuração, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **segundo grau**, conforme o art. 14 da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para o processo eleitoral dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio de mensagem para o endereço institucional: **cele@iperon.ro.gov.br**, observado o prazo estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I).

3.2. A inscrição será considerada efetivada somente após o **envio completo da documentação exigida**, nos termos deste Edital, sendo desconsideradas as inscrições incompletas ou enviadas fora do período regulamentar.

3.3. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial com foto;

II – Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Diploma de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC;

V – Documento funcional ou ato administrativo que comprove a qualidade de servidor ativo vinculado ao RPPS/RO;

VI – Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo III);

VII – Documentos comprobatórios de experiência ou formação superior/pós-graduação nas áreas exigidas no item 2.1.1, inciso II;

VIII – Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;

IX – Declaração de inexistência de impedimentos legais conforme o art. 1º da LC nº 64/1990 (Anexo IV);

4. DA IMPUGNAÇÃO, INDEFERIMENTO E DESISTÊNCIA

4.1. Da Impugnação das Candidaturas

4.1.1. Qualquer eleitor regularmente habilitado ou candidato poderá apresentar **impugnação fundamentada** à candidatura de outro concorrente, mediante requerimento por escrito, instruído com os documentos comprobatórios, no prazo previsto no cronograma eleitoral.

4.1.2. As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente por meio do e-mail institucional **cele@iperon.ro.gov.br**.

4.1.3. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações no prazo estabelecido, assegurado ao candidato impugnado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação aplicável.

4.2. **Do Indeferimento da Inscrição**

4.2.1. As inscrições que **não atenderem aos requisitos formais ou documentais** previstos neste Edital serão indeferidas, cabendo recurso à Comissão Eleitoral no prazo previsto no cronograma.

4.2.2. Na hipótese de indeferimento ou de impugnação acolhida, o candidato poderá apresentar recurso fundamentado à **Diretoria Executiva do Iperon**, por meio da Comissão Eleitoral, nos termos da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

4.3. **Da Desistência da Candidatura**

4.3.1. A desistência de candidatura poderá ser formalizada a qualquer tempo antes da homologação final, mediante requerimento expresso do próprio candidato.

4.3.2. Após a homologação das candidaturas, a desistência ou o acolhimento definitivo de impugnação **implicará exclusão automática da candidatura**, não sendo permitida substituição.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. **Início e Condições da Campanha**

5.1.1. A campanha eleitoral será permitida **apenas após a homologação das candidaturas**, conforme cronograma eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação pública de promoção antes dessa fase.

5.1.2. A realização da campanha é de responsabilidade exclusiva do candidato, que deverá **respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como zelar pela **imagem institucional do Iperon**.

5.2. **Vedações e Responsabilidades**

5.2.1. É **vedado** ao candidato:

I – Utilizar bens, materiais ou serviços custeados direta ou indiretamente com recursos públicos para fins de campanha;

II – Realizar propaganda que ofenda a honra, a moral ou a imagem de outros candidatos, servidores ou da instituição;

III – Praticar atos de coação, intimidação, abuso de poder político, econômico ou uso indevido de meios institucionais;

IV – Divulgar conteúdo sabidamente inverídico ou descontextualizado sobre o processo eleitoral, candidatos ou servidores.

5.2.2. O descumprimento das disposições acima poderá ensejar **advertência, suspensão ou exclusão da candidatura**, mediante deliberação fundamentada da Comissão Eleitoral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. **Divulgação Institucional**

5.3.1. O Iperon divulgará, por meio de seus canais oficiais, os **currículos resumidos** dos candidatos homologados, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral, garantindo tratamento isonômico entre todos os concorrentes.

5.3.2. Não haverá qualquer **ônus para o Iperon** relacionado à promoção, produção ou veiculação de conteúdo de campanha de candidatos.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. **Composição do Colégio Eleitoral**

6.1.1. Constituem o colégio eleitoral todos os **servidores públicos civis ativos** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia – RPPS/RO, cujo vínculo funcional tenha sido **formalizado até o último dia útil do mês anterior** à publicação deste Edital e que estejam em pleno gozo de seus **direitos estatutários**.

6.1.2. Cada eleitor poderá votar em apenas **01 (um) candidato** para representação do seu respectivo segmento, conforme definido neste Edital.

6.2. **Da Habilitação dos Eleitores**

6.2.1. A habilitação dos eleitores será realizada com base nos **dados funcionais disponíveis nas bases institucionais do Iperon**, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

6.2.2. Caberá à Comissão Eleitoral publicar, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias da data da eleição**, a **lista de eleitores aptos a votar**, com a devida identificação funcional, por meio dos canais oficiais do Instituto.

6.2.3. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas pelos interessados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação da lista.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma das etapas do processo eleitoral será regido pelas datas constantes no Anexo I deste Edital, observando-se, para fins de contagem de prazos, os **dias corridos**, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB, salvo disposição expressa em contrário.

7.2. **Caso não haja apresentação de impugnações nos prazos previstos**, a Comissão Eleitoral procederá, no **dia útil subsequente ao término desses prazos**, à **homologação da lista de candidaturas válidas e demais passos subsequentes**, por meio de publicação oficial.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL, COMISSÃO DE APURAÇÃO E FISCAIS

8.1. **Da Comissão Eleitoral**

8.1.1. A Comissão Eleitoral foi instituída por meio da **Portaria nº 411, de 21 de maio de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 96, de 23 de maio de 2025, com fundamento na **Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB**.

8.1.2. Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, nos termos da regulamentação vigente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – Elaborar, publicar e dar ampla divulgação a este Edital;

II – Receber, analisar, homologar ou indeferir as inscrições;

III – Decidir sobre impugnações e recursos;

IV – Supervisionar a votação e a apuração dos votos;

V – Lavrar a Ata Final de Apuração e apresentar o resultado oficial;

VI – Encaminhar eventuais omissões ou conflitos normativos à Diretoria Executiva.

8.2. **Da Comissão de Apuração**

8.2.1. A Comissão de Apuração será **designada pela Comissão Eleitoral** e **nomeada pela Presidência do Iperon**, devendo ser composta por, no mínimo, **05 (cinco) servidores da Autarquia**, conforme art. 20 da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

8.2.2. Compete à Comissão de Apuração:

I – Proceder à apuração eletrônica dos votos na sede do Iperon;

II – Garantir a lisura, integridade, imparcialidade e publicidade do processo de apuração;

III – Permitir e fiscalizar a presença de candidatos e fiscais durante os trabalhos.

8.2.3. A Comissão de Apuração **não possui poder deliberativo**, estando subordinada à Comissão Eleitoral.

8.3. **Dos Fiscais**

8.3.1. É facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de **01 (um) fiscal**, para acompanhamento dos procedimentos de **votação e apuração**, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

8.3.2. A forma e o prazo para indicação do fiscal serão definidos pela **Comissão Eleitoral**,

conforme estabelecido no **cronograma eleitoral e em instruções complementares**.

8.3.3. O fiscal designado deverá atuar de forma **ética, respeitosa e imparcial**, sendo-lhe vedado:

I – Interferir ou tentar influenciar as decisões da Comissão Eleitoral ou da Comissão de Apuração;

II – Obstruir o andamento dos trabalhos ou causar qualquer tipo de tumulto no ambiente de votação ou apuração;

III – Realizar gravações de áudio, vídeo ou imagens sem prévia autorização da Comissão Eleitoral.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

9.1. Da Votação

9.1.1. A votação será realizada em turno único, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação via internet, com acesso por computador, tablet ou dispositivo móvel, no período de dois dias consecutivos e nos horários estabelecidos no cronograma (Anexo I), nos termos do art. 47 da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

9.1.2. O sistema de votação estará disponível no link https://vote.iperon.ro.gov.br, sendo divulgado nos canais de comunicação do Iperon, garantindo a segurança, autenticidade, sigilo e unicidade do voto, com utilização de código verificador individualizado, a ser emitido pela Comissão de Apuração (art. 39, parágrafo único).

9.1.3. O acesso à votação dar-se-á mediante **informação do CPF e data de nascimento** do eleitor, ou outro mecanismo de autenticação definido pela Comissão Eleitoral, vedado o voto por procuração.

9.1.4. A votação será iniciada às **8h00** e encerrada às **14h00** do dia estipulado no cronograma, observado o horário oficial do Estado de Rondônia.

9.1.5. Em caso de renúncia formal homologada, os votos eventualmente atribuídos ao candidato serão considerados **nulos**.

9.2. Da Apuração

9.2.1. A apuração dos votos será realizada **imediatamente após o encerramento da votação**, de forma **eletrônica e presencial na sede do Iperon**, sob responsabilidade da Comissão de Apuração, conforme previsão da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

9.2.2. O processo de apuração deverá garantir a **legitimidade, a transparência e o livre acompanhamento** por parte dos candidatos e seus respectivos fiscais, assegurando a integridade dos dados.

9.2.3. A **Comissão Eleitoral**, com base nos dados apurados, **apresentará o resultado da eleição** e lavrará a **Ata Final de Apuração**, que deverá conter obrigatoriamente:

I – Data e hora de início e término da apuração;

II – Total de eleitores votantes;

III – Total de votos válidos;

IV – Total de votos nulos;

V – Total de votos em branco;

VI – Total geral de votos computados;

VII – Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

VIII – Assinatura dos membros da Comissão de Apuração e dos fiscais.

9.2.4. O resultado oficial será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado nos canais de comunicação do Iperon.

9.3. Apresentação de Impugnação

9.3.1. Qualquer candidato ou eleitor regularmente habilitado poderá apresentar **impugnação fundamentada** ao resultado da eleição, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

9.3.2. A impugnação deverá ser apresentada **por escrito**, devidamente assinada e instruída por e-mail institucional (**cele@iperon.ro.gov.br**).

9.4. **Julgamento das Impugnações**

9.4.1. A **Comissão Eleitoral** analisará as impugnações apresentadas no prazo definido no cronograma, devendo **manifestar-se antes da homologação do resultado oficial**.

9.4.2. A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentado, ainda que intempestivo, devendo decidir pela sua admissibilidade ou rejeição formal.

9.5. **Recurso à Diretoria Executiva**

9.5.1. Das decisões da Comissão Eleitoral que **indeferirem ou acolherem parcialmente** as impugnações, caberá recurso à **Diretoria Executiva do Iperon**, no prazo previsto no cronograma.

9.5.2. A Diretoria Executiva deverá **analisar e julgar o recurso** em instância final, antes da homologação do resultado.

10. DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

10.1. **Nomeação dos Eleitos**

10.1.1. Concluído o processo eleitoral e homologado o resultado final, os candidatos eleitos serão **nomeados por meio de decreto do Governador do Estado de Rondônia**, nos termos do § 8º do art. 77 da **Lei Complementar nº 1.100/2021**.

10.1.2. O candidato eleito deverá apresentar, no prazo de **6 (seis) meses a contar da data da posse**, comprovação de que obteve a **certificação qualificada** exigida, nos termos do § 4º, inciso V, do art. 77 da **Lei Complementar nº 1.100/2021** e da regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.1.3. O não cumprimento do disposto no item 10.1.2 implicará na **perda automática do mandato.**

10.2. **Duração do Mandato**

10.2.1. O mandato dos representantes dos servidores ativos no Conselho de Administração será de **03 (três) anos**, permitida a recondução **por até 02 (duas) vezes consecutivas**, conforme § 5º do art. 77 da mesma Lei.

10.3. **Hipóteses de Vacância**

10.3.1. O mandato poderá ser encerrado antes do prazo nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia formal do conselheiro;

II – Exoneração por ato do Governador do Estado, devidamente motivado;

III – Descumprimento dos requisitos legais de elegibilidade durante o exercício do mandato;

IV – Não apresentação da **certificação obrigatória** prevista no § 4º, V, do art. 77 da LC nº 1.100/2021, no prazo de até 06 (seis) meses após a posse.

10.4. **Substituição antes da Posse**

10.5. Em caso de **morte, desistência ou impedimento de candidato eleito antes da posse**, a candidatura será desconsiderada, e será considerado eleito o candidato que tiver obtido a **votação imediatamente inferior**, conforme disposto no art. 35 da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Até 10 (dez) dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Administração os documentos gerados no processo eleitoral.

11.2. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela **Comissão Eleitoral** e, quando necessário, encaminhados para deliberação da **Diretoria Executiva do Iperon**, nos termos do art. 15,

inciso XI, da Resolução nº 01/2023/IPERON-GAB.

11.2.1. Todos os atos do processo eleitoral serão publicados no **Diário Oficial do Estado de Rondônia** e divulgados nos canais institucionais do Iperon, garantindo-se a devida publicidade.

EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ADRIANO ROBERTO DA SILVA FREITAS MENDES
Membro da Comissão Eleitoral

SOPHIA BEZERRA DE FIGUEIREDO
Membro da Comissão Eleitoral

JUSIVAN DE ARAÚJO LUNA
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Etapa	**Data / Horário limite**
Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	23/05/2025
Publicação do Edital	29/05/2025
Prazo para inscrição dos candidatos	De 30/05/2025 a 08/06/2025, até às 15h
Publicação das inscrições e currículos dos candidatos	09/06/2025
Recurso das Candidaturas Indeferidas	De 10/06/2025 a 11/06/2025, até às 18h
Julgamento de Recurso de Candidaturas Indeferidas	12/06/2025
Prazo para impugnação das candidaturas	De 13/06/2025 a 15/06/2025, até às 18h
Divulgação das candidaturas impugnadas	16/06/2025
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	De 17/06/2025 a 18/06/2025, até às 18h
Prazo para Comissão Eleitoral apreciar a defesa da impugnação	20/06/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	23/06/2025
Prazo para apresentação de recurso – Diretoria Executiva	De 24/06/2025 a 25/06/2025, até às 18h
Prazo para julgamento do recurso pela Diretoria Executiva	De 26/06/2025 a 27/06/2025
Homologação das decisões e da lista de candidatos	30/06/2025
Prazo para realização da campanha eleitoral	De 01/07/2025 a 09/07/2025

Eleição (votação eletrônica)	Das 08h de 10/07/2025 às 14h de 11/07/2025
Apuração dos votos	11/07/2025, às 16h
Divulgação do resultado preliminar	14/07/2025
Prazo para impugnação do resultado	De 15/07/2025 a 16/07/2025, até às 18h
Julgamento das impugnações	De 17/07/2025 a 18/07/2025
Homologação do resultado final	21/07/2025

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

PREENCHIMENTO PELOS CANDIDATOS	
I - DADOS DO CANDIDATO A TITULAR	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato (a) ao cargo de Conselheiro Titular do Conselho de Administração, na condição de representante dos ativos.	
Local e data	Assinatura do candidato a titular

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no regulamento eleitoral das Eleições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, estando ciente de que estarei submetido ao Código de Ética do IPERON (Decreto n° 24.040/2019).

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata o art. 77, § 4°, inciso V da Lei Complementar n° 1.100 de 18 de outubro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Ainda declaro que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2025.

_____
DECLARANTE

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA** , **Presidente**, em 29/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SOPHIA BEZERRA DE FIGUEIREDO** , **Assessor(a)**, em 29/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jusivan de Araujo Luna** , **Membro**, em 29/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto da Silva Freitas Mendes** , **Assessor(a)**, em 29/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060672289** e o código CRC **C1FEC577**.